APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 03 / Abril / 1981

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras

1152

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/81.

Após apresentação ao Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/81, de autoria do Vereador Aparecido Corrêa de Campos, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e dá outras providências.

Após minuncioso estudo, verificou-se que o projeto supracitado não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional que possa obstar a sua apreciação pelo Plenário.

Assim sendo, s.m.j., somos de parecer favorável ao Projeto em tela, podendo o mesmo ser apreciado pelo douto Plenário.

Caieiras, em 03 de abril de 1981.

-CARLOS GOMES-

-MÁRIO DELLA TORRE-

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-

-RUTH DE CARVALHO DÁRTORA-

Pedido de vista aprovado, concedido 10 dias ao Vereador Carlos Gomes

S.S. 03-04-81

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 24 / 02 / 1981
PRESIDENTE

1153

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/81.

(- de de fevereiro de 1981 -)

Fixa subsídio mensal do Prefeito e dá outras providências.

Faço saber que de conformidade com o artigo 216 e seu parágrafo único - inciso II - da Resolução nº 311/80, a Câmara Municipal de Caieiras,

CONSIDERANDO não ter sido fixado na legislatura anterior os subsídios mensais do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Prefeito vem percebendo subsídios atualizados automaticamente com base no maior padrão de vencimentos do funcionalismo, aprovado por esta Câmara;

CONSIDERANDO que a inexistência de valor certo fixado pela Câmara tem sido motivo de desarmonia entre os dois poderes;

CONSIDERANDO que, com a majoração de vencimentos e salários dos funcionários públicos municipais, o maior padrão ficará em torno de 15 (quinze) salários mínimos e sua fixação nesse valor não importará em alteração e sim em atualização;

CONSIDERANDO que a majoração de vencimento e salários dos servidores públicos Municipais retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981;

Aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

ARTIGO 1º - Fica fixado até 31 de janeiro de 1983 em 15 (quinze) salários mínimos da região os subsídios do Prefeito Municipal de Caieiras, reajustados sempre que este for alterado pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - Fica mantida a verba de representação do senhor - Prefeito Municipal na proporção de 2/3 (dois terços) sobre o valor dos subsídios.

ARTIGO 3º - A verba de representação do senhor Vice-Prefeito - Municipal, de conformidade com o § 2º do artigo 38, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquela fixada ao senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas consequentes deste Decreto Legislativo

CONCEDIDO VISTAS POR 10 DIAS AO VEREADOR 3
CARLOS GOMES A PARTIR DESTA DATA
S.J. 03/04/81

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de fevereiro de 1981.

- (APARECIDO CORREA DE CAMPOS) -

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/81.

Além dos considerandos do presente projeto, que explicitam a real situação do problema dos subsídios do Prefeito, é de acrescentar que tal diploma se impõe para afastar, vez por todas, as constantes discussões do plenário e até de medidas judiciais intentadas.

Ademais, a forma vigente pode deixar transparecer que o Prefeito tivesse interesse em aumentar deliberadamente o funcionário de padrão mais alto, para se beneficiar, como, também, não se pode deixar de lado que, no fundo, o problema foi criado com a omissão da Câmara, pela sua anterior legislatura.

Caieiras, em 24 de fevereiro de 1981.

-(APARECIDO CORREA DE CAMPOS)-
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26 / 11 / 1981
PRESIDENTE

1157

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80 — Fone: 451-2195
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 10 / 11 / 1981
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/81

(10 de novembro de 1981 -)

DISPÕE SOBRE: Fixa os Subsídios do Prefeito, Verba de Representação do Vice Prefeito e dá outras providências.

Faço saber que de conformidade com o artigo 216 e seu parágrafo único - inciso II, da Resolução nº 311/80, a Câmara Municipal de Caieiras,

Considerando a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. em 23.10.81, dispondo sobre novos subsídios para os Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos;

Considerando que o dispositivo Constitucional confere às Câmaras Municipais autorização para fixar os subsídios dos Prefeitos Municipais, bem como a verba de representação aos Vice-Prefeitos, a partir de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983;

Aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º - Fica fixado, a contar de 31.01.81 até 31.01.83, em Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), os Subsídios do Prefeito Municipal de Caieiras, sem que haja qualquer reajustamento durante o seu mandato.

Artigo 2º - Fica mantida a verba de representação do senhor Prefeito Municipal na proporção de 2/3 (dois terços) sobre o valor dos subsídios.

Artigo 3º - A Verba de Representação do Vice - Prefeito, de conformidade com o § 2º do artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquela fixada ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As despesas conseqüentes deste Decreto Legislativo serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios do Poder Executivo Municipal, suplementadas se neces

.../....

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80 — Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/81

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

Redijam-se assim os Artigo 1º e 5º do Projeto supra mencionado:

"ARTIGO 1º - Fica fixado, a partir de 1º de julho de 1981 até 31 de janeiro de 1983, em Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), os Subsídios do Prefeito Municipal de Caieiras, sem que haja qualquer reajustamento durante seu mandato.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1981.".

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de novembro de 1981.-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26 / 11 / 1981

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras
Rua Alemanha, 80 — Fone: 431-2195
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.

sários.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 1981.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de novembro de 1981.

- (ARARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26 / 11 / 1981

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Rua da Consolação, 2333 - 11º andar - CEP 01301

Fone: 259-5960

06/11/81

" 15 DE NOVEMBRO. PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA. O IDEAL REPUBLICANO ORDEM E PROGRESSO."

Of. Circular nº 73/81

São Paulo, 03 de novembro de 1981

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Senhoria que o Diário Oficial da União de 23/10/81, publicou à página 20101 a Emenda Constitucional nº 20, de 20/10/81, acrescentando ao Título V - Disposições Gerais e Transitórias - da Constituição Federal, o Artigo 211, o qual abaixo transcrevemos:

"Art. 211 - Durante o período de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, são as Câmaras Municipais autorizadas a fixar, em uma única vez, novos subsídios para os Prefeitos Municipais que se encontram no desempenho do mandato, bem como para os Vice-Prefeitos quando remunerados."

Sendo só o que se oferece, na oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Expediente 06/11

GELSO EUQUÉRIO DINIZ
Diretor

A SECRETARIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 10 / 11 / 1981

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Névio Luiz Aranha Dártora
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras - SP

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26 / 11 / 1981
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80 — Fone: 431-2195
ESTADO DE SÃO PAULO

1161

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/81.-

Foi enviado a estas Comissões o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Vereador Aparecido Corrêa de Campos, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito e dando outras providências.

Para a confecção do projeto em exame, o nobre Edil baseou-se na Emenda Constitucional nº 20, de 20/10/81, que acrescentou ao Título V - Disposições Gerais e Transitórias - da Constituição Federal, o artigo 211, dispondo sobre autorização às Câmaras Municipais para a fixação - de uma só vez - dos novos subsídios para os Prefeitos Municipais que se encontrem no desempenho do mandato, bem como para os Vice-Prefeitos, quando remunerados.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/81, por não haver empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelo Colendo Plenário.

Caieiras, em 23 de Novembro de 1981.

-CARLOS GOMES-
Relator

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/81.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1981.

-CARLOS GOMES-
Presidente

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Membro

-MÁRIO DELLA TORRE-
Membro

-RUTH DE CARVALHO DÁRTORA-
Membro

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S/S. em 24/02/1981 1162
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

Concedido vistas por 10 dias ao Vereador Carlos Gomes. 25.03/03/81

Retirado pelo Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/81

(- de de fevereiro de 1981 -)

Fixa subsídio mensal do Prefeito e dá outras providências.

Faço saber que de conformidade com o artigo 216 e seu parágrafo único - inciso II - da Resolução nº 311/80, a Câmara Municipal de Caieiras,

CONSIDERANDO ~~não ter sido fixado na legislatura anterior os subsídios mensais do Prefeito~~; a aprovação da E.C. 20 publicada no D.O. de 23.10.81, que autoriza os C.M.

CONSIDERANDO que o Prefeito vem percebendo subsídios atualizados automaticamente com base no maior padrão de vencimentos do funcionalismo, aprovado por esta Câmara;

CONSIDERANDO que a inexistência de valor certo fixado pela Câmara tem sido motivo de desarmonia entre os dois poderes;

CONSIDERANDO que, com a majoração de vencimentos e salários dos funcionários públicos municipais, o maior padrão ficará em torno de 15 (quinze) salários mínimos e sua fixação nesse valor não importará em alteração e sim em atualização;

CONSIDERANDO que a majoração de vencimento e salários dos servidores públicos Municipais retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981;

Aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

ARTIGO 1º - Fica fixado até 31 de janeiro de 1983 ~~em 15 (quinze) salários mínimos da região~~ ou em Cr$ 180.000,00 os subsídios do Prefeito Municipal de Caieiras, ~~reajustados sempre que este for alterado pelo Governo Federal~~. sem sofrer nenhum reajustamento até o término do seu mandato

ARTIGO 2º - Fica mantida a verba de representação do senhor - Prefeito Municipal na proporção de 2/3 (dois terços) sobre o valor dos subsídios.

ARTIGO 3º - A verba de representação do senhor Vice-Prefeito - Municipal, de conformidade com o § 2º do artigo 38, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquela fixada ao senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas consequentes deste Decreto Legislativo

...../.....

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 24 de fevereiro de 1981.

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/81.

Além dos considerandos do presente projeto, que explicitam a real situação do problema dos subsídios do Prefeito, é de acrescentar que tal diploma se impõe para afastar, vez por todas, as constantes discussões do plenário e até de medidas judiciais intentadas.

Ademais, a forma vigente pode deixar transparecer que o Prefeito tivesse interesse em aumentar deliberadamente o funcionário de padrão mais - alto, para se beneficiar, como, também, não se pode deixar de lado que, no fundo, o problema foi criado com a omissão da Câmara, pela sua anterior legislatura.

Caieiras, em 24 de fevereiro de 1981.

-(APARECIDO CORREA DE CAMPOS)-
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

(- de .....de 1981)

Fixa os subsídios do Prefeito / verba de representação do Vice-Prefeito e dá outras providências

Faço saber que de conformidade com o artigo 216 e seu parágrafo único - inciso II, da Resolução nº 311/80, a Câmara Municipal de Caieiras,

Considerando a aprovação da Emenda Consitucional nº / 20, publicada no D.O.U. em 23.10.81, dispondo sobre novos subsídios para os Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos; /

Considerando que o dispositivo Constitucional confere às Câmaras Municipais autorização para fixar os subsídios dos Prefeitos Municipais, bem como a verba de representação aos Vice-Pre / feitos, a partir de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983;

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

D E C R E T O L E G I S L A T I V O /

Art. 1º - Fica fixado , a contar de 31.01.81 até ../ 31.01.83, em CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), os / subsídios do Prefeito Municipal de Caieiras, sem que haja qualquer reajustamento durante o seu mandato.

Art. 2º - A verba de representação do Vice Prefeito, de conformidade com o § 2º do artigo 38 do Decreto_Lei Complementar nº 9, de 31.12.69, corresponderá a 50% (cincoenta por cento) daquela fixada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - AS despesas conseqüentes deste Decreto Legis tico serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios do Po / Executivo Municipal, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua cação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de janeiro / 31.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

Dispõe sobre novos subsídios para os Prefeitos Municipais e para os Vice-Prefeitos quando remunerados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único - É acrescentado ao Título V - Disposições Gerais e Transitórias - da Constituição Federal o seguinte artigo:

"Art. 211 - Durante o período de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, são as Câmaras Municipais autorizadas a fixar, em uma única vez, novos subsídios para os

Prefeitos Municipais que se encontram no desempenho do mandato, bem como para os Vice-Prefeitos quando remunerados."

Brasília, em 20 de outubro de 1981

A Mesa da Câmara dos Deputados	A Mesa do Senado Federal
NELSON MARCHEZAN Presidente	JARBAS PASSARINHO Presidente
HAROLDO SANFORD 1º Vice-Presidente	PASSOS PÔRTO 1º Vice-Presidente
FREITAS NOBRE 2º Vice-Presidente	GILVAN ROCHA 2º Vice-Presidente
FURTADO LEITE 1º Secretário	CUNHA LIMA 1º Secretário
CARLOS WILSON 2º Secretário	JORGE KALUME 2º Secretário
JOSÉ CAMARGO 3º Secretário	ITAMAR FRANCO 3º Secretário
PAES DE ANDRADE 4º Secretário	JUTAHY MAGALHÃES 4º Secretário

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, JARBAS PASSARINHO, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1981.

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, que "dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares".

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, que "dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares".

SENADO FEDERAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 1981.

SENADOR JARBAS PASSARINHO
PRESIDENTE